

LEI Nº 638, de 09 de abril de 1963

Autoriza a instalação de consultório dentário e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender ao disposto na Lei nº 629, de 30 de janeiro de 1.963, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar um consultório dentário em uma das salas do edifício da Prefeitura.

Parágrafo único – Os operários da Prefeitura Municipal serão atendidos gratuitamente no gabinete dentário.

Art. 2º Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, em época que lhe parecer oportuna, crédito especial até a importância de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário